



**Indicação nº 25 /2017**  
**Assunto: Reivindicação**  
**Autor: Gilson Humberto**

**Senhor Presidente,**

**Senhores vereadores:**

O vereador abaixo assinado, no uso da atribuição que lhe confere o Regimento Interno, solicita à Vossa Excelência que seja submetida a presente indicação para apreciação do Plenário:

**Que o Poder Executivo Municipal viabilize através de sua Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos onde esta alocado Departamento de Trânsito e Transportes:**

Que possa realizar um estudo quanto aos quebra-molas ou redutores de velocidade e ainda lombadas, haja vista, que foram proibidas pelo atual Código de Trânsito Brasileiro, na Lei nº 9.503/98, em seu art. 94, que dispõe: qualquer obstáculo, a livre circulação de veículos e pedestres, tanto na via quanto na calçada caso não possa ser retirado deve ser devido e imediatamente sinalizado.

Portanto, desta forma, mesmo as exceções, os quebra-molas já existentes tem que obedecer aos padrões e critérios, que estão definidos na Resolução do CONTRAN, citados tipo I, que devem ter comprimento de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) e altura máxima de 0,08m (oito centímetros) e nas rodovias, devem ter comprimentos mínimo de 3,70m (três metros e setenta centímetros) e altura máxima de 0,10m (dez centímetros).

Outra regra para os quebra-molas do tipo urbano, é que somente podem ser instalados em vias cuja velocidade máxima do local seja de 19 km/h a 20km/h, onde não circulam linhas regulares de transportes coletivos, bem como, a colocação de ondulações transversais na via só será admitido se acompanhada a devida sinalização.

Outra desobediência são ondulações transversais usadas como passarela de pedestres, onde o art. 12 da Resolução do CONTRAN, determina que qualquer ondulação que seja colocada próxima a alguma esquina obedeça a uma distância mínima de 15m de esquina, isto para que os condutores de veículos possam visualizar com boa antecedência. " A interpretação da norma é clara no sentido de que o delegado de Polícia responsável pelo Trânsito deve



mandar remover imediatamente todas as ondulações transversais que não obedeçam as regras estabelecidas pelo CONTRAN”

Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2017.

  
**Gilson Humberto**  
**Vereador**

Aprovado por unanimidade

07/02/2017

  
Presidente





